



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Cria a gratificação para a função de Pregoeiro(a) no âmbito do Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a gratificação ao servidor ocupante da função de Pregoeiro, com base na Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - A gratificação corresponderá ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 19 de junho de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Cria a gratificação para a função de Pregoeiro(a) no âmbito do Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação ao servidor ocupante da função de Pregoeiro, com base na Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - A gratificação corresponderá ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 19 de junho de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:DA776ADF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2024. Edição 3311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>